

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.716 /

## **"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

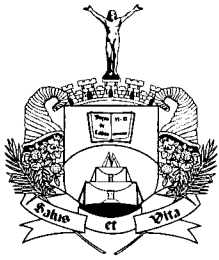
Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 130/09, localizada na quadra 6 da Vila José Carlos, com 56,58 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis vírgula cinquenta e oito metros quadrados), avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o metro quadrado, e assim descrita:

- 12,39m de frente para a Av. Iguaçu;
- 3,62m do lado direito em divisas com a área 111a;
- 10,46m do lado esquerdo em divisas com área pública;
- 8,00 + 6,40m, perfazendo 14,40m nos fundos, antigo alinhamento predial da Av. Iguaçu e lote 110 da quadra 6.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Paulo Roberto Garcia, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, "a", inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 6.786,60 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.

Parágrafo Único - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.716 - fl. 2 /

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.640, de 16 de julho de 2002, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3763, de 13/11 /2010.